## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0025474-07.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Exceção de Pré-executividade (inativa) - Assunto Principal do

Processo << Nenhuma informação disponível >>

Excipiente: Am Empreendimentos Imobiliarios e Administração de Bens

**Proprios Cidade Aracy Ltda** 

Excepto: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 75/77: Diante da informação contida a fls. 26 dos autos de execução, de que o crédito foi quitado, fica prejudicada a análise dos embargos.

Arquivem-se estes autos, bem como os principais.

Não há necessidade de se declarar a extinção da execução, pois a sentença de fls. 36 já havia reconhecido a ilegitimidade da executada.

Determino o levantamento de eventuais penhoras e o desbloqueio de valores, bem como a expedição de guia de levantamento em favor da executada, se o caso.

Int.

São Carlos, 22 de agosto de 2014.